



## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 111/2021

**Referenda o Provimento GCR nº 8/2021, que disciplinou, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, o atendimento aos excluídos digitais, em atendimento à Recomendação CNJ nº 101, de 12 de julho de 2021.**

### **PROAD Nº 18837/2021**

**INTERESSADOS:** TRT/24ª Região.

**ASSUNTO:** Provimento GCR nº 8/2021, que disciplina, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, o atendimento aos excluídos digitais, em atendimento à Recomendação CNJ nº 101, de 12 de julho de 2021.

**AUTORIDADE REQUERIDA:** Eg. Tribunal Pleno.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 8ª Sessão Administrativa Ordinária, realizada em 2 de setembro de 2021, sob a Presidência do Desembargador André Luís Moraes de Oliveira, com a participação dos Desembargadores João Marcelo Balsanelli (Vice-Presidente), João de Deus Gomes de Souza, Nicanor de Araújo Lima, Marcio Vasques Thibau de Almeida, Francisco das C. Lima Filho (ausente, por motivo justificado, o Desembargador Nery Sá e Silva de Azambuja) e da representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora Cândice Gabriela Arosio,

**DECIDIU**, por unanimidade, referendar o Provimento GCR N. 8/2021, convertido na presente resolução administrativa, com a seguinte redação:

### **ATENDIMENTO AOS EXCLUÍDOS DIGITAIS CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Para os fins deste Provimento, consideram-se:

I – excluído digital: parte que não detém acesso à internet e a outros meios de comunicação digitais e/ou que não tenha possibilidade ou conhecimento para utilizá-los, inclusive com tecnologia assistiva;



II – audiência mista (semipresencial): a que ocorre quando ao menos uma pessoa comparece fisicamente à unidade judiciária para participar do ato processual; e

III – audiência presencial: aquela cujos participantes comparecem fisicamente à unidade judiciária para a prática do ato processual. (**Ref. Leg. Recomendação CNJ nº 101, de 12 de julho de 2021, 1º**)

**Art. 2º** É assegurado o atendimento presencial dos excluídos digitais durante o expediente forense, com o encaminhamento digital dos eventuais requerimentos formulados e auxílio naquilo que se revelar necessário:

I – nas unidades de 1º grau, por ao menos um servidor, em trabalho presencial nas sedes respectivas, ainda que acumulando funções, conforme definição do gestor, facultada a organização de escalas comuns para o atendimento de unidades de uma mesma localidade;

II – no âmbito do 2º grau, por servidor da Secretaria Judiciária.

**§ 1º** O atendimento presencial aos excluídos digitais será mantido, inclusive nos períodos de restrição ao atendimento presencial, salvo se houver suspensão específica ou interrupção total como nos casos de *lockdown*.

**§ 2º** A atuação dos servidores incumbidos pelo *caput* não é exclusiva e contará com a cooperação de outros.

## **CAPÍTULO II ESPECIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO**

**Art. 3º** O atendimento presencial aos excluídos digitais observará:

I - os protocolos de segurança e a priorização de agendamentos para evitar aglomeração e melhor distribuir o fluxo de pessoas;

II - a legislação vigente quanto ao atendimento preferencial de idosos, pessoas com deficiência, gestante, entre outros;

III - a identificação das partes para a liberação do acesso e permanência na unidade, restrita àqueles que precisem praticar o ato, pelo tempo indispensável a sua realização, salvo situação de incapacidade total ou parcial que exija acompanhamento excepcional de terceiro;

IV - no que couber, a regulamentação do Provimento Secor/TRT24 nº 5/2020 e a cooperação dos servidores nele apontados, sem prejuízo do auxílio de outros, conforme a necessidade; (**Ref. Leg. Provimento Secor/TRT24 nº 5/2020, disponível em:** <http://www.trt24.jus.br/documentViewer-1.0.0/PDFViewer?tipo=ASSINATURA&id=2379074>)

V - a verificação quanto à atualização dos dados cadastrais de endereço e contato telefônico da parte, para garantir a ciência de



futuras intimações, com explícita orientação acerca da necessidade de comunicação de alterações;

VI – o registro nos autos, por meio de GIGS ou outra funcionalidade que permita fácil identificação, de que se trata de processo envolvendo excluído digital, com observação específica se há ou não assistência de advogado.

**Art. 4º** Os diretores de Foros, os gestores das Varas nas demais localidades sedes do 1º grau e, no âmbito do 2º grau, a Diretoria-Geral, manterão informados o serviço de segurança e os servidores encarregados do primeiro contato com as partes, acerca dos responsáveis pelo atendimento aos excluídos digitais.

**Art. 5º** A comunicação dos atos processuais às partes não assistidas por advogado e sem acesso à internet e a outros meios de comunicação digitais se dará por meio do envio de carta, com aviso de recebimento, oficial de justiça ou por ligação telefônica.

**Parágrafo único.** A previsão do *caput* não exclui outras formas de comunicação, desde que atingida a finalidade ou necessárias para assegurar a marcha processual, inclusive nas hipóteses de comunicações por edital. **(Ref. Leg. Recomendação CNJ nº 101, de 12 de julho de 2021, 4º)**

**Art. 6º** A participação dos excluídos digitais pode justificar, observados os protocolos vigentes, a realização de audiências presenciais/mistas, facultada a participação virtual das pessoas com deficiência, sempre que necessário.

**Parágrafo único.** As definições relativas ao *caput* são de competência do juiz natural, observadas as circunstâncias de cada caso, inclusive quanto à extensão da faculdade de participação virtual a outras pessoas. **(Ref. Leg. Recomendação CNJ nº 101, de 12 de julho de 2021, 5º e CF, 5º, XXXV e LIII).**

**Art. 7º** Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

**ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA**  
**Desembargador Presidente**